



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23**

LEI Nº. 160/2009.

**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES E
CULTURA DE ARARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Arara no uso das atribuições que
lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal
de Arara - PB aprovou e sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica criada a Escola de Artes e Cultura no município de Arara para atender
as pessoas beneficiadas com o Programa Bolsa Renda do Governo Federal, para desenvolver
aprendizagem com atividades de “Corte e Costura, pintura em tecido, bordados, crochê e
culinária”.**

**Art. 2º - Os instrutores para atender ao programa “Artes e Cultura”, poderão ser
contratados diretamente com Administração Pública Municipal, caso não tenha no quadro
efetivo do município funcionários com habilitação para desenvolver as atividades inerentes
ao programa.**

**§ único – As despesas com o Programa Artes e Cultura correrá por conta dos
recursos provenientes do Governo Federal através do Índice de Gestão Descentralizada da
Bolsa Família – IGDBF.**

**Art. 3º Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor (a) da Escola de Artes e cultura
do município de Arara com remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB em 19 de março 2009.


**José Ernesto dos Santos Sobrinho
Prefeito Constitucional**